



**ATA DA 563ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MA  
REALIZADA NOS DIAS 19 E 20 DE FEVEREIRO DE 2020  
JUNTA INTERVENTORA**

1 Aos dezenove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte, às 10h25min na Sede do Conselho  
2 Regional de Enfermagem do Maranhão, sito à Rua Carutapera, nº 03, Jardim Renascença, São  
3 Luís - MA, reuniram-se os membros da Junta Interventora do COFEN no COREN-MA, Dr.  
4 Wilton José Patrício- Presidente, Dra. Antonia Cristiane Souza Pereira Padilha- Secretária, Sr.  
5 Raimundo Renato da Silva Neto- tesoureiro, Dra. Adriana Carvalho de Souza, Dra. Kheila  
6 Azevedo Ferreira Passos e o Dr. Jailson Andrade de Castro. **Item 01: VERIFICAÇÃO DO**  
7 **QUÓRUM.** Dra. Antonia Cristiane Souza Pereira Padilha constatou a existência de quórum.  
8 Registrada e justificada as ausências das Dra. Janne Marques Mondego. **Item 02: LEITURA**  
9 **DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR.** Não ocorreu. **Item 03: INFORMES DA**  
10 **PRESIDÊNCIA:** Não houve. **Item 04: INFORMES DOS CONSELHEIROS:** Não teve.  
11 **ATOS PARA DELIBERAÇÃO: Item 005: JULGAMENTO DO PAD COREN nº**  
12 **015/2014 que trata do PROCESSO ÉTICO nº 024/2014:** Feito o pregão pela Dra. Adriana  
13 Carvalho de Sousa e Dra. Cássia Chaves Lopes, Coordenadora do Departamento de Processo  
14 Ético. Constatada a presença do denunciado Sr. Elton Barros Melo. Constatada a presença do  
15 denunciante, nas pessoas da Sra. Rosinalda Mariano Alves e do Sr. Francisco Silva Félix, ambos  
16 Conselheiros Tutelares do município de Bela Vista do Maranhão. O Presidente Dr. Wilton José  
17 Patrício cumprimenta os presentes, ao tempo que explica o rito do julgamento. A Dra. Adriana  
18 Carvalho de Souza se declara impedida de acordo com o inciso II do artigo 7º. Informa que  
19 fazia parte da gestão do município de Bela Vista do Maranhão-MA à época dos fatos. O  
20 Presidente solicita a presença do Assessor Jurídico, Dr. Roberto Nogueira. Esclarecida a dúvida  
21 acerca de impedimento e suspeição. Repassa a palavra para a Dra. Antonia Cristiane Souza  
22 Pereira Padilha, Conselheira Relatora do Processo Ético ora julgado. A Relatora realiza a leitura  
23 do Parecer Conclusivo nº 10/2019. O Presidente Dr. Wilton José Patrício passa a palavra para  
24 as partes, informando-as que cada uma terá 10 minutos para fazer suas sustentações. A Sra.  
25 Rosinalda saúda a mesa e esclarece que em 2013 não estava na gestão que está hoje. À época  
26 dos fatos ainda não estava essa gestão. Lembra que quando recebeu o Ofício buscou  
27 informações acerca do processo, conseguindo apenas uma ligação. Informa que não desistiu e  
28 buscou nos arquivos do Conselho Tutelar. Informa os documentos que à época dos fatos foram  
29 recebidos pela Conselho Tutelar. Acredita que foi a Secretaria de Saúde que encaminhou a  
30 denúncia para o COREN. Afirma que não tem muito o que declarar pois não têm ciência dos  
31 fatos. O Sr. Francisco afirma que tudo o que sabe é de buscas nos arquivos do Conselho Tutelar.  
32 Lembra que não estavam na época, então não tem como dizer o que o denunciado fez ou não  
33 fez. Passada a palavra para o Sr. Elton que saúda a mesa. Afirma que referente ao que foi lido  
34 no processo quando a denunciante fala que foi ao posto para uma consulta do filho. Lembra que  
35 essa consulta do filho foi depois. Quando apareceu na unidade pela primeira vez, afirmou estar  
36 se queixando de dor pélvica e corrimento vaginal. O Sr. Elton afirma que é de praxe perguntar  
37 aos pacientes acerca de dores durante a relação. Lembra que questionou a denunciante se era  
38 casada e a mesma afirmou que sim. Foi questionado se a mesma havia feito um exame  
39 preventivo, afirmando que não. Cita que diante da análise, questionou se havia bastante  
40 corrimento e a mesma afirmou que sim. Lembra que, como a denunciante ainda não tinha feito  
41 o exame, solicitou que a mesma o fizesse pela Enfermeira do posto, visto que era a única  
42 Enfermeira que fazia. Deu a solicitação. Mas antes de entrega a solicitação, perguntou-lhe se  
43 podia examiná-la, sendo feito um exame físico com um espécuro. QUE diante do que foi visto,  
44 receitou a medicação para ela e para o companheiro. QUE a denunciante apareceu apenas um



**ATA DA 563ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MA  
REALIZADA NOS DIAS 19 E 20 DE FEVEREIRO DE 2020  
JUNTA INTERVENTORA**

45 mês após, quando o filho apareceu com um problema de ouvido. O Sr. Elton afirma que todos  
46 os dias existiam médicos no posto. Nos dias de quinta-feira e sexta-feira tinham médicos. Diz  
47 que determinado dia, após o almoço, estava sentado no posto e a denunciante passou pelo posto  
48 e relatou que continuava apresentando os mesmos sintomas e o Sr. Elton afirma que pediu para  
49 que ela agendasse uma consulta médica. Pede para que se frise que todas as vezes que foi  
50 solicitado a vir ao Conselho para ser ouvido se fez presente, diferente da parte denunciante que  
51 nunca veio. Neste momento repassa documento acerca de processo que corria na vara da justiça  
52 comum. Dr. Patrício informa que analisará junto ao jurídico se existe a possibilidade de juntada  
53 do documento neste momento do processo. A Dra. Antonia Cristiane Souza Pereira Padilha  
54 emite seu voto opinando pela **ABSOLVIÇÃO** do Sr. Elton Barros Melo por entender que o  
55 mesmo **NÃO INFRINGIU OS ARTIGOS da Resolução COFEN nº 564/2017**. Dr. Wilton  
56 José Patrício abre votação da mesa. Dr. Patrício explana o fato de não se examinar uma menor  
57 sozinho e quando se faz este tipo de atividade, assume-se o risco, uma vez que existiria mais  
58 uma pessoa para que pudesse constatar a realidade dos fatos, apontando isto como uma falta de  
59 precaução. O Presidente questiona o Sr. Elton acerca de qual material o mesmo colheu ao  
60 examinar a denunciante. O Sr. Elton afirma que como quem faria o exame seria outra  
61 Enfermeira, ele fez apenas um exame clínico, não sendo colhido nenhum material, uma vez que  
62 tinha dado a solicitação para o exame. O Dr. Patrício questiona o motivo de não ter processado  
63 o exame, uma vez que já estava o realizando. Sr. Elton informa que não pensou nisso na hora,  
64 uma vez que já tinha oferecido a solicitação para a menor realizar o exame em outro momento.  
65 Dr. Patrício questiona se a menor possui algum distúrbio mental que possa fantasiar o fato  
66 denunciado. Os responsáveis presentes informam que não sabem informar, pois não localizaram  
67 a menor. Dr. Patrício questiona se o Sr. Elton solicitou alguma prevenção para o exame. Sr.  
68 Elton informa que só foi constatada a lesão. Dra. Kheila questiona ao Sr. Elton se o mesmo teria  
69 conhecimento de que não poderia atender uma menor sozinha. O Sr. Elton recorda que ao  
70 chegar a menor, questionou-lhe se a mesma queria que ele chamasse outra pessoa, ao tempo  
71 que a denunciante afirma que não, pois tinha vergonha. Dra. Kheila questiona se o espéculeto  
72 estaria fechado e com lâmina. O Sr. Elton informa que estava fechado, porém sem lâmina. Dr.  
73 Patrício afirma que considera esta conduta gravíssima, contudo constatou que no âmbito da  
74 justiça o processo do mesmo transitou em julgado por ausência de provas. Mas afirma que o  
75 denunciado negligenciou e assumiu o risco de estar respondendo a este processo. Informa que  
76 está analisando-se a prescrição do processo. Foi-se dado um recesso de 10 minutos para as  
77 partes. O Dr. Wilton Patrício informa que, em consulta ao COFEN, constatou que o processo  
78 está prescrito, uma vez que passaram-se 5 anos. O Dr. Roberto afirma que a denúncia foi  
79 registrada em 20 de janeiro de 2014. Informa que o entendimento do COFEN é que o prazo  
80 suspende-se no momento da citação. O Presidente Dr. Wilton José Patrício declara o processo  
81 prescrito. Solicita ao jurídico que se juntem os dispositivos legais para embasar. Informa que o  
82 devido processo legal foi prejudicado por um pequeno prazo vencido. Fica o processo  
83 **PRESCRITO**. A reunião foi suspensa às 11h20min. Retornando às 14h00min. **Item 006:**  
84 **JULGAMENTO DO PAD COREN nº 068/2016 que trata do PROCESSO ÉTICO nº**  
85 **12/2016:** Aos dezenove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte, às 14h30min na Sede do  
86 Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, sito à Rua Carutapera, nº 03, Jardim  
87 Renascença, São Luís - MA, reuniram-se os membros da Junta Interventora no COREN-MA,  
88 Dr. Wilton José Patrício - Presidente, Dra. Antonia Cristiane Souza Pereira Padilha - Secretária,  
89 Sr. Raimundo Renato da Silva Neto - Tesoureiro, Dra. Adriana Carvalho de Souza, Dra. Kheila  
90 Azevedo Ferreira Passos e o Dr. Jailson Andrade de Castro. Feito o pregão pela Dra. Kheila



**ATA DA 563ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MA  
REALIZADA NOS DIAS 19 E 20 DE FEVEREIRO DE 2020  
JUNTA INTERVENTORA**

91 Azevedo Ferreira Passos, Conselheira Regional e Dra. Cássia Chaves Lopes, Coordenadora do  
92 Departamento de Processo Ético. Constatada a presença da denunciante Sra. Djayna Serra  
93 Nunes e a presença das denunciadas Sra. Camila Maia de Sousa e Sra. Leyna Melo Lima. O  
94 Presidente Dr. Wilton José Patrício cumprimenta os presentes, ao tempo que explica o rito do  
95 julgamento. Repassa a palavra para a Dra. Antonia Cristiane Souza Pereira Padilha, Conselheira  
96 Relatora do Processo Ético ora julgado. A Relatora realiza a leitura do Parecer Conclusivo nº  
97 11/2019. O Presidente Dr. Wilton José Patrício passa a palavra para as partes, informando-as  
98 que cada uma terá 10 minutos para fazer suas sustentações. A Sra. Djayna afirma que para ela  
99 ficou muito clara, inclusive está anexado no PAD, fotos do WhatsApp expostas no grupo.  
100 Afirma que vê isso como uma das maiores humilhações. Relata que tal fato é feito com o intuito  
101 de expor alguém, com a finalidade de humilhar, hostilizar o profissional. Relata que por ela  
102 pode excluir tudo que existe no PAD, deixando apenas as fotos, e as julgá-la. Afirma que foi  
103 ela mesma quem indicou a denunciada Sra. Camila para ser Coordenadora. Informa que não  
104 foram anexados dimensionamentos. Relata que em momento nenhum se pode advertir  
105 profissional utilizando resoluções do Sistema COFEN/COREN. Relata que existia um Livro  
106 Ata com todas as advertências expostas, o qual sumiu após o oferecimento desta denúncia ao  
107 COREN. Relata que explicou para a Sra. Camila como se deveria proceder uma advertência  
108 verbal. Afirma que tudo isso é uma questão pessoal. Lembra que dizia aos Profissionais de  
109 Enfermagem que tinha certeza que iria ser desligada. Afirma que nunca teve contato com a  
110 Diretora Geral e em determinado dia recebeu das mãos da mesma um desligamento feito de  
111 forma sucinta. Afirma que não inventou ata e nem criou. Estava na reunião, aos quais as  
112 denunciadas não se fizeram presentes. Afirma que a ata estava num pendrive e o mesmo sumiu  
113 para que os colegas não assinassem o documento. Afirma que existia um supervisor  
114 administrativo que representa a direção, uma vez que os profissionais noturnos ficam  
115 desassistidos. Afirma que foi hostilizada e exposto dentro de grupo de whatsapp e do serviço,  
116 quando estava tentando ajudar a denunciada que, segundo à Djayna, era uma coordenadora  
117 inexperiente. Afirma sobre situações paradoxais da realidade, como déficit, sobrecarga e  
118 profissionais sobrecarregados. Informa que o que ocorreu com ela, ocorreu semelhantemente  
119 com outros colegas. Relata que esse tipo de situações viram uma prática danosa para a  
120 Enfermagem. Relata que não deve ter melhorado tanto a situação do Presidente Vargas. Lembra  
121 que ficou extremamente esntristecida com a situação, uma vez que queria apenas ajudá-las.  
122 Relata que o óbito existiu, apenas pedindo que solicitem o prontuário da mesma. Relata que é  
123 vergonhoso encaminhar uma escala sem assinatura. A Sra. Camila Maia de Sousa afirma que  
124 em relação ao assédio moral, em exposição de pacientes, existia sim um grupo de WhatsApp o  
125 qual servia para comunicações. Afirma que disse para a Dra. Djayna que a mesma teria deixado  
126 um paciente desassistido. Lembra que tirou da sonda, pois estava cheia de grumos, sangrando.  
127 Afirma que neste caso, como sempre, a Dra. Djayna disse que o paciente não era dela. Informa  
128 que passou no mesmo seletivo da Dra. Djayna, mas foi escolhida pela Direção para ser  
129 Coordenadora. Informa que montou POPS, fizeram escalas de forma correta. Quando estavam  
130 sobrecarregadas, documentou para a instituição e tomara providências. Afirma que os insumos  
131 foram devidamente solicitados, mas lembra que devido aos protocolos não é fácil consegui-los.  
132 Informa que a Dra. Djayna sempre foi agressiva no ambiente de trabalho. Informa que ainda  
133 existem sim processos de melhoria para a instituição. Pontua que o AMBU existia sim. Informa  
134 que é padrão do Enfermeiro constatar o funcionamento de todos os equipamentos, tendo em  
135 vista que existem setores responsáveis. Relata que a Sra. Djayna sempre foi agressiva, ao ponto  
136 de a Sra. Camila ter pedido para sair, por não aguentar. Afirma que não tem mais o que falar da

**ATA DA 563ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MA  
REALIZADA NOS DIAS 19 E 20 DE FEVEREIRO DE 2020  
JUNTA INTERVENTORA**

137 Sra. Djayna. A Sra. Leyna Melo Lima afirma que quando ocorreu o seletivo da EMSERH, ela  
138 estava a dois meses na direção. Relata que à época tinha muitos profissionais novos para serem  
139 conhecidos e treinados. Afirma que o primeiro contato com a Dra. Djayna foi no primeiro dia  
140 de trabalho. Relata que a Sra. Djayna foi seletivada para ser Enfermeira e não Coordenadora.  
141 Afirma que quando foi falar da escala, afirmou que a Dra. Djayna disse que teria ido para ser  
142 Coordenadora e não Enfermeira. A Sra. Leyna afirma que para se decidir quem seria  
143 Coordenador é feita uma análise curricular para escolher os melhores perfis para tal. Relata que  
144 a Sra. Camila não está mais no Presidente Vargas pois hoje é diretora de outra instituição.  
145 Informa que foi enviada à época uma CI, agendando uma reunião para saber dos problemas  
146 expostos. Informa que a Dra. Djayna sempre foi uma pessoa difícil de se relacionar com a  
147 equipe. Relata que existem alguns registros no processo. Relata que mesmo com todas essas  
148 questões, a direção não se nega a ouvir os profissionais para atender às demandas. Afirma que  
149 em relação a todas essas sugestões de melhorias no ambiente do trabalho, já tinham sido  
150 providenciadas. Lembra que todas essas questões não tem celeridade, pois existem protocolos  
151 a serem cumpridos. Afirma que até hoje existe reuniões e que ao fim de todos os anos existem  
152 cronogramas anuais de reuniões para ouvir as dificuldades. Diz que haviam essas reuniões, a  
153 equipe de Enfermagem era ouvida mas a denunciante não se fazia presente. Informa que a única  
154 reunião que a mesma participou foi sobre condições na UTI, a qual a denunciante chegou na  
155 companhia do sindicato e essa reunião era acerca da proibição do acondicionamento de  
156 alimentos no setor. Afirma que lamenta muito ter existido esse processo, pois eram situações  
157 corriqueiras que poderiam ter sido resolvidas dentro da unidade. Informa que existem relatos  
158 de vários profissionais acerca da dificuldade de relacionamento com a mesma, dificultando a  
159 convivência com os demais. Reitera como é importante que todas as categorias tenham em  
160 mente a auto responsabilidade, uma vez que cada um pode se policiar ao responder por suas  
161 responsabilidades. Fomenta a saúde do ambiente de trabalho como forma de melhoria na  
162 assistência de saúde. Informa que quando a Sra. Djayna chegou em 2015, o hospital estava se  
163 organizando e hoje encontra-se reorganizado. Afirma que dentro do hospital fazem campanhas  
164 acerca do assédio moral e que a apuração de denúncias é feito pela EMSERH. A Dra. Antonia  
165 Cristiane Souza Pereira Padilha emite seu voto opinando pela **CONDENAÇÃO** da Sra. Camila  
166 Maia de Sousa por **INFRINGIR OS ARTIGOS 35 e 62 da Resolução COFEN nº 564/2017**,  
167 consequentemente, tendo como penalidade **ADVERTÊNCIA**, e pela **ABSOLVIÇÃO** da Sra.  
168 Leyna Melo Lima. Dr. Wilton José Patrício abre votação da mesa. A Dra. Adriana questiona a  
169 Dra. Djayna. Questiona que se no momento que a Dra. Djayna avaliou a questão do  
170 dimensionamento, a mesma comunicou ao Coren-MA. A Dra. Djayna afirma que não  
171 formalizou aqui no Coren-MA, porém sinalizava para a Coordenação do setor, em virtude dos  
172 remanejamentos frequentes. Lembra que todas as tentativas foram feitas administrativamente  
173 através de grupos e de e-mail. Pessoalmente seria inviável por conta dos desencontros, tendo  
174 em vista os turnos de trabalho. Dra. Adriana questiona se foram registradas as ausências de  
175 pilhas no equipamento e o dimensionamento nos livros de enfermagem. Dra. Djayna afirma  
176 que registou no relatório do setor, bem como fez um relato que encaminhou por e-mail para o  
177 supervisor. Sinalizando inclusive o óbito do paciente. Dra. Adriana indaga se as fotos que foram  
178 enviadas no grupo, evidenciavam o rosto do paciente. Dra. Djayna afirma que não, porém  
179 evidenciava o região genital e as nádegas do paciente, mas o rosto não. Dra. Adriana questiona  
180 à Dra. Leyna se no momento em que houve essa reunião com os Enfermeiros da UTI, mas em  
181 uma dessas reuniões a Dra. Djayna chegou com o Sindicato. Pergunta se a Coordenação foi  
182 cientificada da presença do Sindicato. A Sra. Leyna afirma que não foi cientificada e que a



**ATA DA 563ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MA  
REALIZADA NOS DIAS 19 E 20 DE FEVEREIRO DE 2020  
JUNTA INTERVENTORA**

183 pauta era outra, porém quando o sindicato chegou, mudou a pauta. A Dra. Adriana questiona à  
184 Dra. Antonia Cristiane se os documentos citados pelas partes estão presentes no PAD. A Dra.  
185 Antonia Cristiane afirma que sim, foleando o PAD. Questiona quando se deu o desligamento  
186 da Dra. Djayna. Dra. Antonia Cristiane afirma que se deu em 05 de julho do ano do fato. Dra.  
187 Kheila questiona à Dra. Djayna o motivo do não comparecimento das reuniões quando  
188 convocada. A Dra. Djayna afirma que não procede a afirmação da Dra. Leyna, pois as reuniões  
189 não eram periódicas. Afirma que a reunião a qual teve a presença do Sindicato foi provocada  
190 por ela e seus companheiros. Afirma que após o seu desligamento, fez uma reunião colocando  
191 como convocação. Não procede. Dra. Kheila questiona o porquê da Dra. Djayna levar o  
192 sindicato para a reunião. Dra. Djayna afirma que levou o sindicato diante das inúmeras  
193 tentativas de resolução que teria feito. Informa que está tudo no Processo. Lembra que a  
194 Coordenadora já fazia comentários vexatórios ao seu respeito. Dra. Kheila questiona à Dra.  
195 Djayna acerca da dificuldade de ter um bom relacionamento com os demais. A Dra. Djayna  
196 discorda completamente, uma vez que afirma ter somente um encontro com a denunciante. Dra.  
197 Kheila questiona à Dra. Leyna Melo Lima se a mesma tem como comprovar a fala dela quando  
198 recebeu várias denúncias acerca do mal relacionamento da denunciante com os demais. A Dra.  
199 Leyna afirma que tem anexado relatos de Enfermeiro, Maqueiro, Auxiliar Administrativo e  
200 Médico que comprovam o relatado. Dra. Kheila questiona a Dra. Camila Maia se no período  
201 desses desentendimentos, cientificou o Coren-MA acerca dos fatos. A Sra. Camila afirma que  
202 sempre tentou resolver administrativamente, pois a Dra. Djayna sempre foi uma pessoa difícil  
203 de se ter diálogo. Relata que sempre tentou um acordo amigável entre as 3. Dra. Kheila  
204 questiona a Dra. Antonia Cristiane se nos autos existem as denúncias dos profissionais relatadas  
205 pela partes denunciadas. A Dra. Antonia Cristiane afirma que tem e as mostra no PAD. Dr.  
206 Patrício questiona a Dra. Djayna acerca de qual seu vínculo com a instituição. A Dra. Djayna  
207 afirma que fez um processo seletivo e foi aprovada no mesmo, tendo sido seletivada como  
208 Enfermeira Assistencialista – UTI. Dr. Patrício questiona se a Dra. Djayna tinham alguma  
209 função ou cargo de coordenação na instituição. A Dra. Djayna informa que era somente  
210 Enfermeira Assistencial. Questiona se a Dra. Djayna tem provas ou testemunhas que  
211 comprovem as agressões sofridas. A Dra. Djayna afirma que essas agressões eram feitas através  
212 do grupo do WhatsApp. Dr. Patrício questiona a Dra. Camila se esse grupo era restrito a  
213 Enfermeiros. A Dra. Camila afirma que só existiam 15 Enfermeiros da UTI, não tendo outros  
214 profissionais de outras áreas ou setores. pois como tinham escalas SD, SN, e de comum acordo  
215 foi criado o grupo. Dr. Patrício questiona se existiam normas ou restrições quando foi criado o  
216 grupo. A Dra. Camila afirma que não existiam proibições acerca das postagens. Dr. Patrício  
217 questiona se a Sra. Camila era coordenadora da Dra. Djayna e se em algum momento a mesma  
218 humilhou da denunciante. Afirma que era Coordenadora e nunca humilhou a denunciante. Dr.  
219 Patrício questiona o porquê da Sra. Camila não ter tomado as providencias, como abertura de  
220 um procedimento administrativo ou notificações para admoestar a profissional. A Sra. Camila  
221 afirma que sempre teve proximidade com a Direção e afirma que chamou a denunciante uma  
222 vez e que dessa vez a mesma começou a gritar. Dr. Patrício questiona se tudo era verbal entre  
223 ambas. Dra. Camila afirma que, até onde sabe, inicia-se uma verbal, outra escrita e depois  
224 suspensão. Relata que existia um Livro Ata que constavam as advertências e futuramente, se  
225 existisse nova infração, seria advertida verbalmente. Dr. Patrício questiona se a Sra. Camila se  
226 advertiu a Djayna de forma administrativa ou ética. A Dra. Camila informa que foi uma  
227 advertência ética. Em consulta ao Dr. Roberto Nogueira, Procurador do Coren-MA, afirma que  
228 advertências éticas somente podem ser aplicadas pelo Conselho Regional de Enfermagem. A

**ATA DA 563ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MA  
REALIZADA NOS DIAS 19 E 20 DE FEVEREIRO DE 2020  
JUNTA INTERVENTORA**

229 Dra. Camila informa que nunca teve o intuito de prejudicá-la, porém informa que era muito  
230 difícil conviver com a denunciante. Dr. Patrício afirma que a Resolução Cofen 554/2017 veda  
231 a exposição de imagens do paciente em redes sociais, sendo rosto ou partes. Por unanimidade  
232 dos votos a favor do voto da relatoria, fica a Sra. Camila Maia de Sousa **CONDENADA** por  
233 infração aos **artigos 35 e 62 da Resolução COFEN nº 564/2017, tendo como penalidade**  
234 **ADVERTÊNCIA**. No mesmo voto fica **ABSOLVIDA** a Sra. Leyna Melo Lima. Após a  
235 dosimetria, fica estabelecida a **PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA** para Sra. Camila Maia  
236 de Sousa. A reunião foi suspensa às 16h15min. Senda reiniciada aos vinte dias do mês de  
237 fevereiro de dois mil e vinte, às 10h25min estando presente: Dr. Wilton José Patrício-  
238 Presidente, Dra. Antonia Cristiane Souza Pereira Padilha- Secretária, Dra. Adriana Carvalho de  
239 Souza, Dra. Kheila Azevedo Ferreira Passos e o Dr. Jailson Andrade de Castro. Feito o pregão  
240 pela Dra. Kheila Azevedo Ferreira Passos e a Dra. Cássia Chaves Lopes, Coordenadora do  
241 Departamento de Processo Ético. **Item 007: JULGAMENTO DO PAD COREN nº 002/2017**  
242 **que trata do PROCESSO ÉTICO nº 003/2017**. Constatada a presença do denunciado Sr.  
243 Francinilton Pereira da Silva. Constatada a ausência do denunciante. O Presidente Dr. Wilton  
244 José Patrício cumprimenta os presentes e comunica a presença da Enfermeira Railda Lima  
245 Rodrigues, RG nº 92571930. Ao tempo que explica o rito do julgamento. Repassa a palavra  
246 para a Dra. Adriana Carvalho de Souza, para que faça a leitura do parecer relator do antigo  
247 Conselheiro Relator do Processo Ético ora julgado, Dr. Ronaldo Miguel Beserra. A Conselheira  
248 realiza a leitura do Parecer Conclusivo nº 12/2019. O Presidente Dr. Wilton José Patrício passa  
249 a palavra para a parte, informando-a que terá 10 minutos para fazer suas sustentações. O Sr.  
250 Francinilton afirma que queria tentar estruturar toda essa situação que aconteceu. Lembra que  
251 trabalha na área da saúde há mais de 10 anos e sempre prezou pela seriedade do seu serviço  
252 para não infringir dispositivos éticos. Ele afirma que trabalhava na zona rural de Rosário e  
253 devido à falta de formação e educação daqueles que moravam na região e o fato da médica ser  
254 Cubana, acabava por auxiliá-la na compreensão dos diálogos com a mesma. Lembra que em  
255 determinada situação a médica o chamou e disse que uma paciente necessitava realizar uma  
256 endoscopia. A médica o solicitou que preenchesse a requisição e que ela só iria carimbar e  
257 perguntou como deveria proceder. Informa que inocentemente carimbou e atrás realizou  
258 anotações como forma de agilizar o exame. Lembra que ao invés de realizar o exame no  
259 município citado, a paciente se dirigiu à São Luís em determinada instituição da capital, o  
260 médico que a recebeu e constatou a irregularidade, publicando o fato em grupos. Informa que  
261 só quis ajudar a profissional cubana e que quando surgiu o fato no município, todas as pessoas  
262 ficaram comovidas com a situação e para tentar ajudar na situação, acabou por se prejudicar. A  
263 Dra. Adriana Carvalho de Souza lê o voto do então Conselheiro Relator do Processo Ético ora  
264 julgado, Dr. Ronaldo Miguel Beserra, o qual opina pela **CONDENAÇÃO** do Sr. Francinilton  
265 Pereira da Silva por **INFRINGIR OS ARTIGOS 10 e 33 da Resolução COFEN nº 311/2007,**  
266 **consequentemente, tendo como penalidade MULTA NO VALOR DE 01 (UMA)**  
267 **ANUIDADE**. O Presidente Dr. Wilton José Patrício passa a palavra para os Conselheiros  
268 Regionais fazerem questionamentos. Dra. Adriana afirma que é bem sabido que no ano de 2016  
269 o Ministério da Saúde estava em parceria com o País de Cuba e informa que é do conhecimento  
270 também que estes médicos receberam treinamento para vir ao Brasil. Lembra que eles constam  
271 de um registro de nomenclatura RMS e quando vieram para o Brasil cuidar das famílias  
272 desassistidos de médicos brasileiros, que eles estavam aptos para realizar as atividades.  
273 Questiona ao Sr. Francinilton o que ocorreu neste momento, já que a legislação do MAIS  
274 MÉDICOS permitia, indagando sobre o motivo dela mesma não fazer a solicitação. O Sr.



**ATA DA 563ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MA  
REALIZADA NOS DIAS 19 E 20 DE FEVEREIRO DE 2020  
JUNTA INTERVENTORA**

275 Francinilton afirma que quando se tem relação entre paciente e profissional, principalmente de  
276 zona rural, principalmente pela falta de compreensão nas palavras que a médica proferia.  
277 Afirma que acompanhava a médica para auxiliar na compreensão nos problemas dos pacientes  
278 e na comunicação da médica. Afirma que além de trabalhar em saúde pública, é especialista em  
279 saúde pública. Lembra que o trabalho não é fácil na zona rural. Dra. Adriana destaca que existiu  
280 esta parceria entre o Enfermeiro e a Médica cubana, porém não entende o motivo da solicitação  
281 chegar ao município de Rosário e não ser aceita, uma vez que a médica era habilitada para tal,  
282 podendo essa solicitação ser aceita em qualquer território do Maranhão. Afirma que não entende  
283 o motivo dele cancelar o documento, uma vez que a médica estava habilitada para tal. Sr.  
284 Francinilton afirma que os pacientes que moravam na zona rural tinham dificuldade de acesso  
285 ao município e em reunião com a secretaria do município convencionou-se que nas solicitações  
286 destes fizessem uma assinatura no verso do exame para que tivessem prioridade no  
287 atendimento. Afirma que sabe que os exames podiam ser feitos em qualquer lugar, porém era  
288 uma forma de facilitar no atendimento destes. Dra. Adriana questiona se a Secretaria Municipal  
289 de Rosário não tinha conhecimento desta médica no seu quadro de funcionários. Sr.  
290 Francinilton afirma que a médica era lotada e registrada no município. Dra. Kheila questiona  
291 ao Sr. Francinilton se só foi esse momento que ele solicitou, esse receituário que ele fez ou era  
292 rotina. Sr. Francinilton afirma que sempre botava os exames que ela não conseguia falar e que  
293 esse caso em questão foi tão atípico e tão raro, levando-o até a se questionar o motivo pelo qual  
294 tinha feito. Informa que foi a única vez. Dra. Kheila questiona que, se não era um caso de  
295 urgência ou não, foi só convocado para essa situação ou se já tinha se feito essa mesma prática  
296 em outros caso? Sr. Francinilton respondeu que, apesar de a médica estar apta para falar e  
297 escrever, não tinha facilidade para tal, tendo dificuldades em transcrever. Dr. Patrício abre voto  
298 divergente pela aplicabilidade de **ADVERTÊNCIA VERBAL**, não tendo o Sr. Francinilton o  
299 dolo em fazê-lo, uma vez que a médica já havia assinado a solicitação, porém o fez constar na  
300 prescrição. Dra. Adriana vota com o Conselheiro Relator. Dra. Kheila, Dr. Jailson e Dra.  
301 Antonia Cristiane votam com o voto divergente. Por quatro votos a favor do voto divergente,  
302 fica o Sr. Francinilton Pereira da Silva **CONDENADO** por infração aos **artigos 10 e 33 da**  
303 **Resolução COFEN nº 311/2007, tendo como penalidade ADVERTÊNCIA**. A reunião foi  
304 encerrada às 11h15min. Retornado às 14h00min. A conselheira Janne Marques Mondego  
305 adentrou ao plenário às 14h20min. **Item 008: JULGAMENTO DO PAD COREN nº**  
306 **026/2014 que trata do PROCESSO ÉTICO nº 014/2014:** Aos vinte dias do mês de fevereiro  
307 de dois mil e vinte, às 14h35min na Sede do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão,  
308 sito à Rua Carutapera, nº 03, Jardim Renascença, São Luís - MA, reuniram-se os membros da  
309 Junta Interventora no COREN-MA, Dr. Wilton José Patrício- Presidente, Dra. Antonia  
310 Cristiane Souza Pereira Padilha- Secretária, Dra. Adriana Carvalho de Souza, Dra. Kheila  
311 Azevedo Ferreira Passos e o Dr. Jailson Andrade de Castro. Feito o pregão pela Dra. Adriana  
312 Carvalho de Souza e a Dra. Cássia Chaves Lopes, Coordenadora do Departamento de Processo  
313 Ético. Constatada a ausência tanto do denunciante como da denunciada. O Presidente Dr.  
314 Wilton José Patrício cumprimenta os presentes, ao tempo que explica o rito do julgamento.  
315 Repassa a palavra para a Dra. Adriana Carvalho de Souza, para que faça a leitura do parecer  
316 relator do antigo Conselheiro Relator do Processo Ético ora julgado, Dr. Ronaldo Miguel  
317 Beserra. A Conselheira realiza a leitura do Parecer Conclusivo nº 13/2019. O Presidente Dr.  
318 Wilton José Patrício passaria a palavra para as partes caso estivessem presentes, informando-as  
319 que cada uma teria 10 minutos para fazer suas sustentações. Dr. Patrício afirma que estamos  
320 presentes de um caso de prescrição e solicita que se observe qual a data da sua citação. Consigna



**ATA DA 563ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MA  
REALIZADA NOS DIAS 19 E 20 DE FEVEREIRO DE 2020  
JUNTA INTERVENTORA**

321 que, como este Conselho estava sob outra orientação, esta Junta estava agilizando o andamento  
322 dos processos para julgá-los, visto a inércia processual encontrada por esta Junta. O Presidente  
323 entende que o processo encontra-se prescrito, de acordo com as orientações do COFEN. Por  
324 unanimidade dos votos, fica o processo prescrito. **VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM.** Dra.  
325 Antonia Cristiane Souza Pereira Padilha constatou a existência de quórum. Registrada e  
326 justificada a ausência do Dr. Raimundo Renato. **LEITURA DA ATA DA REUNIÃO**  
327 **ANTERIOR.** Realizada pela Dra. Adriana Carvalho de Souza, que após feita as correções fora  
328 aprovada e assinada por todos. **INFORMES DA PRESIDÊNCIA:** Dr. Patrício dá boas-vindas  
329 aos novos Conselheiros. **INFORMES DOS CONSELHEIROS:** Dra. Kheila relata que esteve  
330 em alguns municípios do região de Bacabal destacando a dificuldade em chegar a determinados  
331 municípios, porém ao chegar lá, foi muito bem recebida. No município de Bacabal, foi chamada  
332 pela superintendência de Saúde, que solicitou uma reunião com o Coren-MA. Dr. Patrício  
333 solicita a programação de uma ROP em Bacabal e após em Pinheiro e Caxias. Dra. Adriana  
334 informa a situação da subseção de Imperatriz no shopping do município. Fala também acerca  
335 da reunião realizado com representantes da Secretaria de Saúde dos Municípios de São Luis,  
336 Paço do Lumiar, Raposa e São José de Ribamar, além de representantes da Secretaria Estadual  
337 de Saúde, Federação Maranhense dos Prefeitos e Conselho Estadual de Saúde para apresentação  
338 dos protocolos assistenciais de enfermagem com atuação na atenção primária à saúde. **ATOS**  
339 **PARA DELIBERAÇÃO: Item 009: MEMORANDO Nº 012/2020 – PROCESSO ÉTICO:**  
340 Feito leitura do referido documento que encaminha proposta de treinamento das Comissões de  
341 Ética homologadas no interior do estado, a fim de que na oportunidade, seja dada posse aos  
342 membros e entregues as portarias de designação. Sendo designados o empregados públicos do  
343 Departamento do Processo Ético e a Conselheira Regional Dra. Adriana Carvalho de Sousa  
344 para realizar os treinamentos e dá posse às Comissões de Ética em Enfermagem portariados.  
345 Em discussão: Sem discussão. Em votação: Aprovado por unanimidade a proposta de  
346 treinamento das Comissões de Ética homologadas no interior do estado. **Item 010: OFÍCIO**  
347 **CIRCULAR 009/2020 – COFEN:** Solicitação de indicação de profissional ao prêmio Anna  
348 Nery do ano de 2020, até o dia 29 de maio de 2020. Em discussão: Dr. Patrício solicita que seja  
349 indicada o profissional que representará a enfermagem do estado. Na próxima ROP solicita que  
350 se comuniquem os nomes para a premiação. Dra. Adriana propõe que se traga os nomes  
351 antecipadamente para que se possam discutir e no momento da ROP seja definido. Lembra que  
352 esse ano poderia se indicar um Auxiliar ou um Técnico de Enfermagem. **Item 011: PAD**  
353 **244/2019- Prestação de Contas 25º Semana de Enfermagem.** Realizado leitura das peças que  
354 compõe a referida prestação, bem como do relatório da Controladoria, que constatou o  
355 cumprimento dos normativos internos que regem a matéria exceto quanto ao subitem III.2.1  
356 uma vez que não foi cumprido o prazo estabelecido no normativo. Dr. Patrício afirma que o  
357 COFEN disponibilizou R\$ 126.500,00 ( cento e vinte e seis mil e quinhentos reais) para o  
358 COREN-MA para a realização da Semana de Enfermagem, que a dificuldade em cumprir  
359 deveu-se ao fato da responsabilidade da prestação de conta ter ficado nas mãos de funcionário  
360 que não mais se encontra nesta Autarquia. Em discussão: Dra. Adriana lembra que na época da  
361 Semana de Enfermagem no ano de 2019, a Junta Interventora não estava à frente destes eventos.  
362 Foram encontradas divergências que necessitam de atenção. Dr. Wenderson afirma que houve  
363 essa constatação e que isso foi resolvido no PEF da contratada, afirma que a Gestora de  
364 Contratos entrou em contato com a empresa responsável, que respondeu-lhe prontamente, não  
365 causando prejuízo à prestação de conta. Dra. Cristiane destaca que a demora também se deu por  
366 conta de valores divergente no imposto cobrado. Em votação: Aprovado, por unanimidade, a

**ATA DA 563ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MA  
REALIZADA NOS DIAS 19 E 20 DE FEVEREIRO DE 2020  
JUNTA INTERVENTORA**

367 Prestação de Contas 25º Semana de Enfermagem. **Item 012: PAD 097/2020- Prestação de**  
368 **Contas Exercício 2019.** O Presidente Dr. Patrício faz a leitura das peças que compõe a  
369 Prestação de Contas, bem como do Parecer da Controladoria Geral que constatou o  
370 cumprimento ao estabelecido por meio da Resolução Cofen nº 504/2016, as determinações  
371 esculpidas na Lei nº 4320/1964, Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, bem como nos  
372 demais normativos aplicados ao Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial do Sistema  
373 COFEN/COREN, com exceção de inconformidade apresentada como: atraso no repasse da  
374 cota-parte devido divergência de repasse da operadora de cartão de crédito CIELO, pois a  
375 operadora não retinha os 25% do que era para o Cofen. Em discussão: Dra. Cristiane parabeniza  
376 o Sr. Wenderson Lessa pelo trabalho e pontualidade na apresentação. Em votação: Aprovada,  
377 por unanimidade, a Prestação de Contas Exercício 2019. **Item 013: MEMORANDO**  
378 **ACERCA DO FUNAD.** Informado que este COREN estava precisando de R\$ 800 mil e que  
379 depois de muito trabalho esse valor diminuiu para R\$ 600 mil, que em agosto foi necessária a  
380 solicitação do FUNAD. Ressalta que dos 600 mil recebidos, só foram utilizados R\$ 349 mil,  
381 sendo necessário devolver aproximadamente R\$ 251 mil ao COFEN. Solicita encerrar a conta  
382 e devolver o valor. **Item 014: PAD 445/2019: Contratação de empresa para limpeza e**  
383 **conservação predial- SEDE.** Realizado leitura do Parecer da PROJUR nº 023/2020, que opina  
384 pela possibilidade, com base na Lei 8.666/93, de contratação de serviço de copeira para  
385 prestação de serviço ao Coren-MA. Em discussão: Dr. Patrício afirma que é necessário a  
386 inclusão do serviço de copeira neste processo de contratação, encaminhando para homologação  
387 do parecer e inclusão da contratação da copeira ao referido PAD. Em votação: Homologado  
388 Parecer PROJUR nº 023/2020 por unanimidade e inclusão da contratação da copeira ao PAD  
389 455/2019. Às 17h20min Dr. Patrício precisou se ausentar, passando a presidência dos trabalhos  
390 à Dra. Antonia Cristiane. **Item 015: Memorando 090/2020- Coordenação DEFIS –**  
391 **Solicitação da Unidade de Fiscalização para que seja flexibilizado o horário do almoço dos**  
392 **fiscais e da coordenadora, de forma a não interferir na jornada de trabalho ( 8horas/dia).** Em  
393 discussão: Dr. Patrício informa que não vê óbice uma vez que não haverá prejuízo para a  
394 autarquia e será cumprido a jornada de trabalho de 8 horas diárias. Em votação: deliberado, por  
395 unanimidade, pela flexibilização do horário do almoço do enfermeiros fiscais. **Item 016:**  
396 **MEMORANDO 080/2020 e MEMORANDO 103/2020 – COORDENAÇÃO UF:**  
397 **Homologação de CRT.** Feito leitura dos referidos memorandos da Coordenação da UF que  
398 solicitam homologação do plenário do Coren/MA dos CRT dos seguintes profissionais: Dra.  
399 Josiane Monteiro Batista, Coren-MA 358.239-ENF. Nome da Instituição: Dom Multi Saúde  
400 LTDA. Nome do Estabelecimento: Dom. São Luis/MA; Dra. Elian Rodrigues Ferreira, Coren-  
401 MA 84.342-ENF. Nome da Instituição: Med Solution Produtos Hospitalares Eireli. Nome do  
402 Estabelecimento: Med Solution. São Luis/MA; Dra. Ana Carla Marques da Costa, Coren-MA  
403 104.829-ENF. Nome da Instituição: Secretaria Municipal de Saúde. Nome do Estabelecimento:  
404 CTA Caxias. Caxias/MA; Dra. Carolina Darly Silva Moraes, Coren-MA 285.677-ENF. Nome  
405 da Instituição: Secretaria Municipal de Saúde. Nome do Estabelecimento: U.B.S. Sarney Filho  
406 II. São José de Ribamar/MA; Dra. Karla Jocasta Melo Mendes Menezes, Coren-MA 253.988-  
407 ENF. Nome da Instituição: Secretaria Municipal de Saúde. Nome do Estabelecimento: U.B.S.  
408 Jardim Tropical I. São José de Ribamar/MA; Dra. Suellen Cristina Smith Feitosa, Coren-MA  
409 128.365-ENF. Nome da Instituição: SES. Nome do Estabelecimento: C.S. Genésio Rêgo. São  
410 Luis/MA; Dra. Cristiane Viana Mendes Ribeiro, Coren-MA 220.405-ENF. Nome da  
411 Instituição: SES. Nome do Estabelecimento: UPA Itaqui Bacanga. São Luis/MA; Dra.  
412 Sayonnara Ferreira Maia, Coren-MA 128.306-ENF. Nome da Instituição: Centro de Terapia



**ATA DA 563ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MA  
REALIZADA NOS DIAS 19 E 20 DE FEVEREIRO DE 2020  
JUNTA INTERVENTORA**

413 Renal de Timon LTDA-EPP. Nome do Estabelecimento: Centro de Terapia Renal de Timon.  
414 Timon/MA; Dra. Lindalva Antônia Silva Filgueiras, Coren-MA 19.782-ENF. Nome da  
415 Instituição: Secretaria Municipal de Saúde. Nome do Estabelecimento: U.B.S. Alonso Costa.  
416 São José de Ribamar/MA; Dra. Juliana Pereira Costa, Coren-MA 122.494-ENF. Nome da  
417 Instituição: Cancerologia Serviços Médicos LTDA. Nome do Estabelecimento: Onconvida. São  
418 Luis/MA; Dra. Eullayne Kassyanne Cardoso Ribeiro, Coren-MA 562.312-ENF. Nome da  
419 Instituição: Hospital Vitória de Timon LTDA. Nome do Estabelecimento: Hospital Vitória.  
420 Timon/MA; Dra. Patrícia da Silva Rocha, Coren-MA 219.144-ENF. Nome da Instituição:  
421 Clínica de Medicina Nuclear Dr.Wawrwyk Mendonça LTDA. Nome do Estabelecimento:  
422 Wnuclear. Imperatriz/MA; Dra. Laynara Maria das Graças Alves Lobo, Coren-MA 488.748-  
423 ENF. Nome da Instituição: Centro Integrado de Tratamento Oncológico LTDA. Nome do  
424 Estabelecimento: Oncoradium. Caxias/MA; Dra. Silvia Andrade Azevedo Muniz, Coren-MA  
425 160.329-ENF. Nome da Instituição: PASA- Plano de Assistência a Saúde do Aposentado da  
426 Vale. Nome do Estabelecimento: PASA S/C. São Luis/MA; Dra. Natália Nogueira Ribeiro,  
427 Coren-MA 461.040-ENF. Nome da Instituição: Centro de Urologia do Maranhão LTDA. Nome  
428 do Estabelecimento: Urocentro. São Luis/MA; Dra. Ana Cláudia dos Santos Filgueiras, Coren-  
429 MA 519.531-ENF. Nome da Instituição: Secretaria Municipal de Saúde. Nome do  
430 Estabelecimento: Centro de Especialidades e Diagnóstico. São José de Ribamar/MA; Dra.  
431 Andrezza Brito Lima, Coren-MA 449.330-ENF. Nome da Instituição: Secretaria Municipal de  
432 Saúde. Nome do Estabelecimento: C.S. Salomão Fiquene. São Luis/MA; Dra. Aline de Castro  
433 Leitão, Coren-MA 220.614-ENF. Nome da Instituição: Secretaria Municipal de Saúde. Nome  
434 do Estabelecimento: C.S. Maria Ayrecilla (Cidade Olímpica II).São Luis/MA; Dr. Maxwell do  
435 Nascimento Silva, Coren-MA 598.604-ENF. Nome da Instituição: Secretaria Municipal de  
436 Saúde. Nome do Estabelecimento: C.S. Dr. Antônio Carlos Reis (Cidade Olímpica I). São  
437 Luis/MA; Dra. Camylla Maria Ribeiro Rodrigues, Coren-MA 443.940-ENF. Nome da  
438 Instituição: Secretaria Municipal de Saúde. Nome do Estabelecimento: C.S. Coquilho. São  
439 Luis/MA; Dra. Adriana Marcia Everton Soares Gomes, Coren-MA 352.359-ENF. Nome da  
440 Instituição: Secretaria Municipal de Saúde. Nome do Estabelecimento: UBS Coqueiro. São  
441 Luis/MA; Dra. Fernanda Maryheller Pereira Almeida, Coren-MA 286.462-ENF. Nome da  
442 Instituição: Secretaria Municipal de Saúde. Nome do Estabelecimento: C.S. Laura  
443 Vasconcelos. São Luis/MA; Dra. Gerlany Rodrigues Figueredo, Coren-MA 344.421-ENF.  
444 Nome da Instituição: Secretaria Municipal de Saúde. Nome do Estabelecimento: C.S.  
445 Vila Bacanga Embrião. São Luis/MA; Dra. Danuza Raquel Nascimento, Coren-MA 160.236-  
446 ENF. Nome da Instituição: Secretaria Municipal de Saúde. Nome do Estabelecimento: C.S.  
447 Nazaré Neiva. São Luis/MA; Dra. Kellen Cardoso Santos, Coren-MA 280.514-ENF.  
448 Nome da Instituição: Secretaria Municipal de Saúde. Nome do Estabelecimento: UBS  
449 Itapera. São Luis/MA; Dra. Samantha Leite Freitas Rodrigues, Coren-MA 150.495-ENF. Nome  
450 da Instituição: SES. Nome do Estabelecimento: UPA Parque Vitória. São José de Ribamar/MA;  
451 Dr. Cláudio Roberto Mendes dos Santos, Coren-MA 291.365-ENF. Nome da Instituição: SES.  
452 Nome do Estabelecimento: Hospital Dr. Carlos Macieira. São Luis/MA; Dr. Antônio Rodrigues  
453 Moreira, Coren-MA 291.362-ENF. Nome da Instituição: SES. Nome do Estabelecimento:  
454 Hospital Regional de Timbiras. Timbiras/MA. Em discussão: Sem discussão. Em votação:  
455 homologado Certificados de Responsabilidade Técnica por cinco votos e uma ausência. Dr.  
456 Patrício adentra ao plenário com a técnica em enfermagem a Sra. Domingas que solicitou uma  
457 fala, informa que é filiada no Partido Político Partido Verde, que foi convidada para ser  
458 candidata a vereadora no município de São Luís. Vem solicitar apoio ao COREN, diz que irá

**ATA DA 563ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MA  
REALIZADA NOS DIAS 19 E 20 DE FEVEREIRO DE 2020  
JUNTA INTERVENTORA**

459 concorrer a uma vaga na câmara de vereadores para representar a classe da enfermagem.  
460 Lembra que não existem Técnicos de Enfermagem nesta casa legislativa. Finda pedindo apoio.  
461 Dr. Patrício afirma que apoiará todo e qualquer Profissional de Enfermagem que chegar nesta  
462 casa pedindo apoio. Informa que motivará a categoria que conclame os profissionais da  
463 Enfermagem para que participem do processo eleitoral. Dra. Adriana parabeniza a Sra.  
464 Domingas. **Item 017: PEF 211/2019: Requisição de auxílio representação-Afonso**  
465 **Henrique Anchieta de Almeida.** Feito leitura do referido PEF. Em discussão: Dra. Antonia  
466 Cristiane informa que existe uma decisão que trata do pagamentos de auxílio representação e  
467 pela referida norma não pode ser pago essa verba indenizatória para outros profissionais que  
468 não sejam da Enfermagem. Encaminhando pelo arquivamento do PEF 211/2019 por perda de  
469 objeto. Em votação: Deliberado pela arquivamento do PEF 211/2019, por perda de objeto, por  
470 cinco votos e uma ausência. **Item 018: PAD 149/2020:** Feito leitura do referido PAD que  
471 solicita apreciação e homologação da Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital  
472 Macrorregional de Caxias Dr. Everaldo Ferreira Aragão. Em discussão: Sem discussão. Em  
473 votação: homologada Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital Macrorregional de Caxias  
474 Dr. Everaldo Ferreira Aragão por cinco votos e uma ausência. **Item 019: PAD 154/2020:**  
475 Solicitação de Reembolso-Maria dos Remédios Cantanhede Soares. Em discussão: Realizada a  
476 leitura do Despacho nº 027/2020- PROJUR favorável pelo ressarcimento da profissional no  
477 valor de R\$ 131,06 uma vez que fora cobrado anuidade em desacordo com o art. 3º da  
478 Resolução COFEN Nº 616/2019. Em votação: Aprovado Reembolso do valor pago, à  
479 profissional Maria dos Remédios Cantanhede Soares, por cinco votos e uma ausência.  
480 Encaminhe-se para o financeiro para pagamento do valor. **Item 020: PAD 238/2019 –**  
481 **SERVIÇO DE INVENTÁRIO E CONCILIAÇÃO DO PATRIMÔNIO:** Feito leitura do  
482 Memorando nº 238/2019-Contabilidade, que informa disponibilidade orçamentária para  
483 continuação do processo em tela. Em discussão: Sem discussão. Em votação: Aprovado por  
484 cinco votos e uma ausência a continuação do processo licitatório para serviço de inventário e  
485 conciliação do patrimônio do Coren-MA. **Item 021: MEMORANDO 104/2020 –**  
486 **COORDENAÇÃO UF:** Feito leitura do memorando que solicita cancelamento da anotação de  
487 Responsabilidade Técnica das seguintes profissionais: Dra. Eliete da Silva Carvalho, Coren-  
488 MA 447.278-ENF, Instituição: Hospital Macrorregional Dra. Ruth Noletto/Imperatriz-MA e  
489 Dra. Silvana Carvalho Silva Campos, Coren-MA 52.750-ENF, Instituição: Ponto de Imagem.  
490 Paço do Lumiar-MA. Em discussão: Sem discussão. Em votação: homologado cancelamento  
491 de Certificados de Responsabilidade Técnica por cinco votos e uma ausência. **Item 022:**  
492 **MEMORANDO 078/2020 – GESTÃO DE CONTRATOS: Autorização para abertura de**  
493 **processo licitatório.** Realizado leitura do documento que informa a falta de interesse da  
494 empresa MAPFRE em renovar o contrato de seguro de veículos com este regional, solicitando  
495 a abertura de processo licitatório referente a contratação de seguro para os veículos deste  
496 regional. Em discussão: sem discussão. Em votação: Aprovado por cinco votos e uma ausência,  
497 abertura de processo licitatório para contratação de seguro para os veículos deste regional. **Item**  
498 **023: PAD 165/2020: Contratação de empresa para limpeza de fossa séptica, caixas d'água**  
499 **e dedetização – Sede.** Em discussão: Encaminhados os quadros demonstrativos de preços  
500 referente a contratação de empresa para limpeza de fossa séptica, caixas d'água e dedetização,  
501 onde a proposta da empresa M M Serviços foi considerada a melhor proposta para satisfazer as  
502 necessidades do Coren-MA levando em consideração o princípio da economicidade. Em  
503 discussão: sem discussão. Em votação: Aprovada por unanimidade a proposta da empresa MM  
504 Serviços, por ter ofertado o menor preço. **Item 024: PAD 338/2019: Manutenção de ar**

**ATA DA 563ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MA  
REALIZADA NOS DIAS 19 E 20 DE FEVEREIRO DE 2020  
JUNTA INTERVENTORA**

505 **condicionado.** Apresentado o processo de manutenção do ar-condicionado que totalizou um  
506 valor de R\$ 144.246,66, contudo o valor disponível na rubrica específica para esse tipo de  
507 serviço é de R\$ 62.914,18. Em discussão: Dra. Antonia Cristiane informa que em reunião com  
508 a Contadora e o Controlador deste regional, foi destacado a inviabilidade de realização de  
509 reformulação de valores entre rubricas ou outro procedimento para dar andamento ao processo.  
510 Dr. Jailson questiona acerca do valor que foi recebido do FUNAD, se poderia ser utilizado. Dra.  
511 Cristiane informa que como o valor veio para o exercício de 2019, teria de ser usado em somente  
512 em 2019 e que não poderia ser utilizado para este fim. Aguardando para posterior deliberação.  
513 **Item 025: MEMORANDO 011/2020 – REGISTRO E CADASTRO: Homologação de**  
514 **guias de remessa.** Apresentado documento que encaminha guias de remessas nº 1747 a 1784  
515 do período de 06 a 31 de janeiro de 2020 para homologação deste plenário, sendo que as guias  
516 nº 1748, 1750, 1754, 1756, 1757, 1762, 1765, 1769, 1772, 1774, 1777, 1779, 1782 e 1784 são  
517 guias de 1ª via de regularização-carteiras com validade de 1 ano. As guias 1747, 1749, 1751,  
518 1753, 1755, 1758, 1759, 1761, 1763, 1765, 1767, 1771, 1773, 1775, 1776, 1780 e 1783, são  
519 inscrições definitivas –carteiras com validade 05 anos. As guias 1752, 1760, 1768, 1770, 1778  
520 e 1782 são guias de especialização nível superior e médio. Em discussão: Sem discussão. **Em**  
521 **votação:** Homologadas guias de remessas apresentadas por cinco votos e uma ausência. **Item**  
522 **026: MEMORANDO 012/2020 – REGISTRO E CADASTRO: Homologação de**  
523 **profissionais de enfermagem com situação transferido (2019).** Realizada leitura do  
524 memorando em tela que solicita homologação da relação de profissionais de enfermagem com  
525 situação TRANSFERIDO 2019 pelo plenário, que totaliza 413 profissionais, sendo 182  
526 enfermeiros e 231 técnicos de enfermagem Em discussão: Sem discussão. Em votação:  
527 homologada relação de profissionais de enfermagem com situação TRANSFERIDO 2019 por  
528 cinco votos e uma ausência. **Item 027: PAD 159/2020: Solicitação de reembolso da técnica**  
529 **de enfermagem Joseane Lopes Januário Alves.** Feito leitura do Parecer nº 024/2020  
530 PROJUR, que opina para que haja a devolução do valor de R\$ 157,56 à profissional, uma vez  
531 que a mesma efetuou o pagamento da anuidade de 2018 em duplicidade. Anexado ao processo  
532 os comprovantes de pagamento em duplicidade. Em discussão: o conselheiro Jailson Castro  
533 indagou sobre o motivo para o ressarcimento do primeiro valor pago. Sendo informado por Dra.  
534 Antonia Cristiane que o primeiro valor pago foi insuficiente para quitar a dívida, sendo portanto  
535 não foi reconhecido pelo sistema, pois foi pago fora do vencimento. Em votação: Homologado  
536 o parecer do jurídico por cinco votos e uma ausência. Encaminhe-se ao financeiro para  
537 devolução do valor de R\$ 157,56 ( cento e cinquenta e sete reais e seis centavos). **Item 028:**  
538 **MEMORANDOS 027/2020 e 29/2020 – RECURSO HUMANOS:** Feito leitura dos  
539 documentos que encaminham para conhecimento e deliberação do plenário as solicitações de  
540 férias bem com de abono pecuniário dos empregados públicos: Djayna Serra Nunes, Fernanda  
541 Karina O. Pavão e Zenilta Almeida do N. Camilo. Em discussão: Dra. Antonia Cristiane  
542 informou ao presentes que há saldo disponível para o pagamento do abono. Em votação:  
543 Aprovado por cinco votos e uma ausência o pagamento do abono pecuniário aos empregados  
544 públicos: Djayna Serra Nunes, Fernanda Karina O. Pavão e Zenilta Almeida do N. Camilo.  
545 **Item 029: PAD 444/2020: Formação da comissão de ética - UPA Codó.** Feito leitura do  
546 referido PAD que solicita apreciação e homologação da Comissão de Ética de Enfermagem da  
547 Unidade de Pronto Atendimento de Codó. Em discussão: Sem discussão. Em votação:  
548 homologada Comissão de Ética da UPA de Codó por cinco votos e uma ausência. **Item 030:**  
549 **PAD 163/2020: Formação da Comissão de Ética no Hospital Municipal Djalma Marques-**  
550 **Socorrão I.** Feito leitura do referido PAD que solicita apreciação e homologação da Comissão



**ATA DA 563ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MA  
REALIZADA NOS DIAS 19 E 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

**JUNTA INTERVENTORA**

551 de Ética de Enfermagem do Hospital Municipal Djalma Marques- Socorrão I. Em discussão:  
552 Sem discussão. Em votação: homologada Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital  
553 Municipal Djalma Marques- Socorrão I por cinco votos e uma ausência. **DENÚNCIAS: Item**  
554 **031: PAD UF 171/2019- Hospital de Olhos de Bacabal e PAD 166/2019- Laboratório**  
555 **Canaã J Fonseca Ribeiro CIA LTDA ME.** Realizado leitura dos Despachos da Coordenação  
556 da UF que sugerem arquivamento do PADs citados, pois não há profissionais de enfermagem  
557 nas instituições fiscalizadas. Em discussão: não houve. Em votação: deliberado pelo  
558 arquivamento do PAD UF 171/2019- Hospital de Olhos de Bacabal e do PAD 166/2019-  
559 Laboratório Canaã J. Fonseca Ribeiro CIA LTDA ME por cinco votos e uma ausência. **Item**  
560 **032: PAD 138/2018-Casa Ninar:** Feito leitura do Despacho nº 067/2020, que sugere  
561 arquivamento do referido PAD , uma vez que todas as irregularidades notificadas foram  
562 sanadas. Em discussão: Sem discussão. Em votação: Aprovado arquivamento do PAD  
563 138/2018-Casa Ninar por cinco votos e uma ausência. **Item 033: PAD 77/2016 - denúncia**  
564 **37/2016 é objeto do PAD UF 45/17; PAD 283/2018-denúncia 176/2018 é objeto do PAD UF**  
565 **58/2019; PAD 112/2020, denúncia é objeto do PAD UF 02/2019, em curso, trata sobre a**  
566 **USB Olho D'Água- São José de Ribamar e PAD 356/2019-denúncia 70/2019 é objeto do**  
567 **PAD 219/2019. Sugere arquivamento:** Feito leitura dos Despachos exarados da Coordenação  
568 da UF que sugerem arquivamento do PADs citados, considerando que as denúncias contidas  
569 nos mesmos já são objeto de outro PAD em andamento na Unidade de Fiscalização. Em  
570 discussão: não houve. Em votação: deliberado pelo arquivamento do PAD 77/2016 - denúncia  
571 37/2016; PAD 283/2018- denúncia 176/2018; PAD 112/2020-USB Olho D'Água- São José de  
572 Ribamar e do PAD 356/2019-denúncia 70/2019 por cinco votos e uma ausência. **Item 034:**  
573 **PAD 138/2020- Clínica São José-Arquivamento:** Feito leitura do Despacho nº 065/2020-  
574 Coordenação da UF que sugere arquivamento de PAD considerando que a instituição não existe  
575 com a razão social originária. Em discussão: Sem discussão. Em votação: deliberado pelo  
576 arquivamento do PAD 138/2020- Clínica São José por cinco votos e uma ausência. **Item 035:**  
577 **PAD 224/2019 – DENÚNCIA 57/2019 e PAD 078/2018 – DENÚNCIA 56/2018-**  
578 **Arquivamento-** Sugerido arquivamento uma vez que as denúncias protocoladas extrapolam os  
579 limites das possíveis ações do Conselho de Classe, e não há relatos de exercício ilegal/irregular  
580 da profissão, sugere também encaminhar denúncia ao Sindicato dos Enfermeiros. Em  
581 discussão: Sem discussão. Em votação: Deliberado pelo arquivamento do PAD 224/2019 –  
582 DENÚNCIA 57/2019 e do PAD 078/2018 – DENÚNCIA 56/2018 por cinco votos e uma  
583 ausência. Encaminhe-se denúncias ao órgão competente. **PARECER DE CONSELHEIRO:**  
584 **Item 036: PAD 432/2019 – AUTO DE INFRAÇÃO 119, 120 E 121/2018 – LIZELMA**  
585 **MOREIRA NUNES:** A Conselheira Regional Dra. Antonia Cristiane Souza Pereira Padilha  
586 se declarou suspeita por ter vínculo com parte do processo, em atendimento aos Arts. 11 e 12  
587 da Resolução Cofen nº 370/2010, portanto passando a só compor a mesa diretiva, mas sem  
588 emitir posicionamentos e votos. A conselheira Kheila Passos, relatora do referido PAD fez a  
589 leitura da denúncia, em seguida do parecer de admissibilidade, que sugere abertura de processo  
590 ético por entender que os fatos relatados possuem indícios de infração ao artigo 30 do Código  
591 de ética-Resolução COFEN Nº 564/2017, estando preenchidas, ainda, as demais condições de  
592 admissibilidade exigidas pelo art. 27 da Resolução COFEN Nº 370/2010. Em discussão: sem  
593 discussão. Em votação: aprovada a abertura de processo ético contra a denunciada por quatro  
594 votos e uma ausência. **Item 037: PAD 393/2019 – DENÚNCIA 71/2019:** A conselheira Kheila  
595 Passos, relatora do referido PAD fez a leitura da denúncia, em seguida do parecer de  
596 admissibilidade, que sugere ARQUIVAMENTO de processo por entender que os fatos



**ATA DA 563ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MA  
REALIZADA NOS DIAS 19 E 20 DE FEVEREIRO DE 2020  
JUNTA INTERVENTORA**

597 relatados não possuem indícios de infração ao Código de ética-Resolução COFEN Nº 564/2017.  
598 Em discussão: não houve. Em votação: aprovado ARQUIVAMENTO da DENÚNCIA 71/2019  
599 por cinco votos e uma ausência. **Item 038: PAD 429/2019 – DENÚNCIA 81/2019:** A  
600 conselheira Kheila Passos, relatora do referido PAD fez a leitura da denúncia, em seguida do  
601 parecer de admissibilidade, que sugere abertura de processo ético por entender que os fatos  
602 relatados possuem indícios de infração aos artigos 26, 61 e 62 do Código de ética-Resolução  
603 COFEN Nº 564/2017, estando preenchidas, ainda, as demais condições de admissibilidade  
604 exigidas pelo art. 27 da Resolução COFEN Nº 370/2010. Em discussão: sem discussão. Em  
605 votação: aprovada a abertura de processo ético contra o denunciado por cinco votos e uma  
606 ausência. **Item 039: PAD 248/2018 – DENÚNCIA 188/2018:** A conselheira Kheila Passos,  
607 relatora do referido PAD fez a leitura da denúncia, em seguida do parecer de admissibilidade,  
608 que sugere ARQUIVAMENTO de processo por entender que os fatos relatados não possuem  
609 indícios de infração ao Código de ética-Resolução COFEN Nº 564/2017 e que dos fatos não  
610 causaram prejuízos à continuidade da prestação da assistência da enfermagem na instituição.  
611 Em discussão: não houve. Em votação: aprovado ARQUIVAMENTO da DENÚNCIA  
612 188/2018 por cinco votos e uma ausência. **Item 040: PAD 47/2019 – DENÚNCIA 023/2019:**  
613 A conselheira Kheila Passos, relatora do referido PAD fez a leitura da denúncia, em seguida do  
614 parecer de admissibilidade, que sugere ARQUIVAMENTO de processo por entender que os  
615 fatos relatados não possuem indícios de infração ao Código de ética-Resolução COFEN Nº  
616 564/2017. Em discussão: não houve. Em votação: aprovado ARQUIVAMENTO da  
617 DENÚNCIA 023/2019 por cinco votos e uma ausência. **INCLUSÃO DE PAUTA: Item 041:**  
618 **PE 20/2014.** Feita a leitura do Parecer Nº 006/2020-PROJUR, pela Conselheira Dra. Antonia  
619 Cristiane, que opina pelo não seguimento do procedimento ético disciplinar, com base nos  
620 artigos 22 e 27 da Resolução COFEN 370/2010 e na súmula do STJ, tendo em vista o anonimato  
621 da denúncia. Em discussão: não houve. Em votação: Homologado Parecer Nº 006/2020  
622 PROJUR, deliberado pelo ARQUIVAMENTO da PE 20/2014 por cinco votos e uma ausência.  
623 Às 18h30min a Dra. Kheila Azevedo ausentou-se por motivos de saúde. Dr. Patrício retorna à  
624 Presidência dos trabalhos. **Item 042: PAD 190/2019 – PARECER TÉCNICO - ATUAÇÃO**  
625 **EDUCATIVA DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM CAMPUS IFMA:** Feita a  
626 leitura do Parecer Técnico da Dra. Kheila Passos pela Conselheira Dra. Adriana Carvalho de  
627 Sousa. Em discussão: Dra. Adriana afirma que não ficou claro o motivo da solicitação do  
628 parecer. Pede vistas ao processo. O presidente concedeu vistas ao processo para a Dra. Adriana  
629 Carvalho de Sousa. **Item 043: PAD 75/2020 – DENÚNCIA 03/2020:** A conselheira Antonia  
630 Cristiane, relatora do referido PAD fez a leitura da denúncia, em seguida do parecer de  
631 admissibilidade, que sugere ARQUIVAMENTO de processo por entender que os fatos  
632 relatados não possuem indícios de infração ao Código de Ética de Enfermagem, Resolução  
633 COFEN Nº 564/2017 uma vez que a denunciada sanou as irregularidades outrora percebidas.  
634 Em discussão: não houve. Em votação: aprovado ARQUIVAMENTO do PAD 075/2020, por  
635 unanimidade. Dr. Patrício solicita que seja encaminhada resposta ao COREN-MS para  
636 científicá-los das procedências. **Item 044: PAD 02/2020 – MEMORANDO Nº**  
637 **32/2019/COORD/SUB-ITZ-BLS:** Dra. Adriana Carvalho de Sousa segue com a leitura de seu  
638 parecer que opina pelo retorno da subseção de Imperatriz ao seu antigo prédio uma vez que o  
639 local atual não tem estrutura para um atendimento satisfatório e o fato das funcionárias  
640 trabalharem sem supervisão. Opina ainda pela contratação de outra estagiária e recomenda  
641 ainda adoção de uma planilha de produtividade. Em discussão: Sem discussão. Em votação:  
642 homologado parcialmente o parecer por unanimidade, ficando a contratação do estagiário para



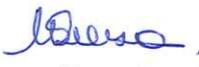
**ATA DA 563ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MA  
REALIZADA NOS DIAS 19 E 20 DE FEVEREIRO DE 2020  
JUNTA INTERVENTORA**

643 avaliação futura. **Item 045: PAD 125/2016-Denúncia de ofício-Município Marajá do Sena:**  
644 Feito leitura do Despacho nº 059/2020, que sugere arquivamento do referido PAD, por  
645 prescrição, com base na Lei nº 9.973/1999, que estabelece prazo para o exercício de ação  
646 punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providencias. Em  
647 discussão: Sem discussão. Em votação: Aprovado arquivamento do PAD 125/2016-Denúncia  
648 de ofício Marajá do Sena por cinco votos e uma ausencia. A reunião foi encerrada às 19h20min,  
649 e eu, Dra. Antonia Cristiane Souza Pereira Padilha, Secretária, lavrei a presente ata que após  
650 ser lida, discutida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

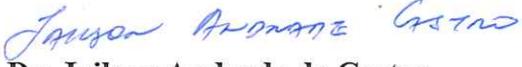
  
**Dr. Wilton José Patricio**  
Presidente da Junta  
COREN-ES nº 68.684-ENF

  
**Dra. Antonia Cristiane Souza P. Padilha**  
Secretária da Junta  
COREN-MA nº 73.19-ENF

  
**Dr. Raimundo Renato da Silva Neto**  
Tesoureiro da Junta  
COREN-MA nº 449.893-TE

  
**Dra. Adriana Carvalho de Sousa**  
Conselheira  
COREN-MA nº 104.828-ENF

  
**Dra. Kheila Azevedo Ferreira Passos**  
Conselheira Regional  
COREN-MA nº 145.298-ENF

  
**Dr. Jailson Andrade de Castro**  
Conselheiro Regional  
COREN-MA nº 192.654-TE

  
**Dra. Janne Marques Mondego**  
Conselheira Regional  
COREN-MA nº 515256-TE